

LEI Nº 5.148 DE 22 DE AGOSTO DE 2013

"Dispõe sobre a remoção de veículos automotores abandonados no Município de Itapira, nas condições que especifica."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a permanência, nas vias públicas do Município de Itapira, de veículos automotores sem condições de circulação, nos termos desta lei.

Art. 2º - Consideram-se sem condições de circulação os veículos que:

I – Em fiscalização pelo Departamento Municipal de Trânsito, não estejam dotados dos requisitos, especificações e documentações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, e legislação correlata;

II – Sem emplacamento obrigatório, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal, dos veículos em fase de emplacamento;

III – Que apresentar evidente estado de depreciação, sem pneus ou rodas, sem motor, sem sinalização de trânsito adequada;

IV – Que ofereça risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes;

Art. 3º - O veículo automotor encontrado nas vias públicas do Município nas condições do artigo 2º, será identificado pela sua placa ou chassi, notificando-se o proprietário para removê-lo em 72 (setenta e duas) horas, sob pena de remoção forçada e multa de 30 UFESP.

Art. 4º - Não sendo possível a identificação do veículo, fica o Departamento Municipal de Trânsito, através do agente fiscalizador, autorizado a promover a remoção e destinação própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapira, 22 de agosto de 2013.

CARLOS ALBERTO SARTORI
PRESIDENTE